



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 2. 435 DE 29 DE MAIO DE 2013.

“Altera o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário de Lambari, Estado de Minas Gerais criado pelo Decreto nº 1.022 de 27 de dezembro de 2000.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 129, inc. IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 64 e 65 do Decreto nº 1.022 de 27 de Dezembro de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – Verificando-se uma elevação exagerada de consumo em relação à média do usuário, com exceção da hipótese prevista no artigo 65, o volume faturado poderá ser calculado pelo consumo médio dos últimos três meses desde que observados os seguintes procedimentos:

I – No ato da leitura e emissão da Fatura, constatado o consumo elevado, o usuário será notificado para, querendo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis requerer a vistoria no imóvel para verificar os motivos determinantes da elevação de que trata este artigo;

II – Se constatado a existência de vazamento invisível decorrente de defeito no medidor, ou outro fator que não seja de culpa exclusiva do usuário, o SAAE providenciará, imediatamente, os reparos ou medidas necessárias, bem como efetuará a substituição da conta na forma prevista no caput deste artigo;

III – Se constatada a existência de vazamento invisível dentro dos limites da propriedade do usuário, a conta será substituída, na forma prevista no caput deste artigo, devendo então o usuário, providenciar o reparo de imediato de suas instalações, sendo que o consumo entre a data da revisão e o reparo será de sua inteira responsabilidade.

IV – Se realizada a vistoria não for constatada a existência de vazamentos visíveis ou invisíveis, o consumo levado será de inteira responsabilidade do usuário.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

§ 1º – O próximo faturamento, após as providências previstas nos incisos anteriores, corresponderá ao volume efetivamente medido a partir da revisão quando se tratar de vazamento de responsabilidade do usuário, ou da realização dos reparos necessários quando se tratar de responsabilidade do SAAE.

§ 2º - Para fins de aplicação deste artigo se considera como vazamento invisível aquele impossível de ser detectado por mera verificação visual, tais como: tubulações subterrâneas prediais rompidas sem vazamento aparente e outros.

§ 3º - O disposto neste artigo se aplica aos casos análogos, anteriores à edição do presente Decreto.

Art. 65 – A elevação do volume medido decorrente da existência de vazamento visível na instalação predial é de inteira responsabilidade do usuário.

Parágrafo único: Para fins de aplicação deste artigo considera-se como vazamento visível aquele de simples verificação, tais como: canos rompidos com vazamento aparente, vazamentos em torneiras, vasos sanitários, defeitos na boia da caixa d'água, e outros."

Art. 2º - O artigo 85 do Decreto nº 1.022 de 27 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 – A conta mensal apresentada pelo SAAE, constará de todos os valores devidos pelo usuário no mês em referência (tarifas, multas, serviços, etc.).

§ 1º - É de responsabilidade do proprietário do imóvel os débitos que incidirem sobre o mesmo resultante das tarifas, e serviços constantes do presente regulamento, que deixarem de ser pagos pelos usuários/inquilinos.

§ 2º - Caberá ao proprietário verificar a situação dos débitos do imóvel, em caso de venda, transferência a qualquer título ou nova locação, não isentando o novo proprietário de débitos porventura existentes.

§ 3º - Os débitos referentes a tarifas e serviços vencido e não pagos, poderão ser parcelados na forma e limites da tabela abaixo:

I - R\$ 20,00 a R\$ 100,00 no máximo de 05 (cinco) parcelas;

II – R\$ 100,01 a R\$ 500,00 no máximo de 10 (dez) parcelas;

III - R\$ 500,01 a R\$ 1.500,00 no máximo de 15 (quinze) parcelas;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

IV - R\$ 1.500,01 a R\$ 3.500,00 no máximo de 20(vinte);

V – valores acima de R\$ 3.500,01 no máximo de 30 (trinta) parcelas.

§ 4º - Em nenhuma hipótese o valor de cada parcela poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez) reais.

§ 5º - Para a concessão do parcelamento é imprescindível a formalização do Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida e, o pagamento imediato da primeira parcela.

§ 6º - Os pedidos de parcelamento só poderão ser formulados pelo proprietário do imóvel ou por ser representante legal com devidos poderes, outorgados por meio de instrumento de procuração com firma devidamente reconhecida.

§ 7º - Salvo os parcelamentos anteriores ao presente Decreto, é expressamente vedado a renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 3º - O artigo 93 do Decreto nº 1.022 de 27 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – Independentemente da aplicação da multa prevista no capítulo anterior, o SAAE interromperá o fornecimento de água nos seguintes casos:

- a) situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- c) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- d) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
- e) inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.
- f) interdição judicial ou administrativa;
- g) instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;
- h) ligação clandestina ou abusiva;
- i) intervenção no ramal predial ou coletor externo;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

- j) mediante requerimento do usuário;
- k) má utilização das instalações prediais de água e esgoto que causem danos à rede pública e saúde pública;
- j) impedimento de livre acesso do servidor do SAAE ao local do hidrômetro;
- l) interconexão perigosa de redes suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição e causar danos à saúde de terceiros;

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.


§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas."

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

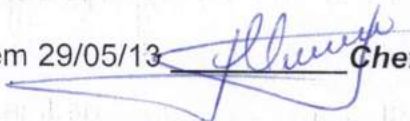
Prefeitura Municipal de Lambari – MG/29 de maio de 2013.


Sérgio Teixeira

Prefeito Municipal


Lilian da Silva Teixeira Carneiro

Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 29/05/13  **Chefe de Gabinete**